

Id:01AB15179009388B

Id:0B61FB621ECF3269



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL – PI
 Rua José Noronha, 75 – Centro.
 CEP: 64450-000 – CNPJ 06.554.877/0001-00
 Tel.: (86) 3258-1166



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
 Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
 Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
 E-mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PARALELEPÍPEDO NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL-PI, CONFORME CONVÊNIO N.º 895988/2019 – CODEVASF

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Cumpra-se destacar que aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um no prédio da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil-PI, reuniu-se para a abertura e análise dos documentos, a comissão permanente de licitação, dando início à sessão de abertura e julgamento de que trata a Tomada de Preço nº 01/2021.

Das empresas interessadas, compareceram à sessão com os envelopes contendo respectivamente os documentos de habilitação e a proposta de preços: FORTALECE CONSTRUTORA CNPJ: 11.049.440/0001-50; T W Y CONSTRUTORA & CIA LTDA CNPJ: 10.428.912/0001-12; CONSTRUTOP ENGENHARIA CNPJ: 16.990.345/0001-70; PORTELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 31.658.748/0001-00; CONSTRUTORA RENATA LTDA CNPJ: 02.577.913/0001-09; THECO ENGENHARIA LTDA CNPJ: 22.214.604/0001-73; CB ENGENHARIA LTDA CNPJ: 24.353.557/0001-74; GM ENGENHARIA CNPJ: 09.533.612/0001-14; SOLUSTER – SERVIÇOS E TERCERIZAÇÃO – EIRELI CNPJ: 15.503.035/0001-10; TR EMPREENDIMENTOS CNPJ: 31.675.494/0001-38; WCFILHO CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO, SERVIÇOS E PROJETOS CNPJ: 30.789.675/0001-32; S DO VALE CARVALHO EIRELI CNPJ: 22.168.030/0001-44; ECONSEL CPNSTRUÇÕES E SERVIÇOS CNPJ: 04.603.664/0001-04; DMJ GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 29.653.765/0001-02; EDISON RAMOM TEIXEIRA PEREIRA CNPJ: 07.863.512/0001-20; ANTONIO ROSA PESSOA – ME CNPJ: 19470951/0001-52; GRM EMPREEDIMENTOS URBANOS EIRELI CNPJ: 37.173.949/000101; ENGEPROL CONSTRUTORA CNPJ: 07.323.258/0001-78 MARCANTE CONSTRUTORA CNPJ: 06.208.902/0001-02.

Após a devida análise, a Comissão de Licitação decidiu habilitar as empresas seguintes por cumprir todas as exigências do edital: T W Y CONSTRUTORA & CIA LTDA CNPJ: 10.428.912/0001-12; CONSTRUTOP ENGENHARIA CNPJ: 16.990.345/0001-70; PORTELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 31.658.748/0001-00; CONSTRUTORA RENATA LTDA CNPJ: 02.577.913/0001-09; THECO ENGENHARIA LTDA CNPJ: 22.214.604/0001-73; CB ENGENHARIA LTDA CNPJ: 24.353.557/0001-74; GM ENGENHARIA CNPJ: 09.533.612/0001-14; SOLUSTER – SERVIÇOS E TERCERIZAÇÃO – EIRELI CNPJ: 15.503.035/0001-10; TR EMPREENDIMENTOS CNPJ: 31.675.494/0001-38; WCFILHO CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO, SERVIÇOS E PROJETOS CNPJ: 30.789.675/0001-32; S DO VALE CARVALHO EIRELI CNPJ: 22.168.030/0001-44; ECONSEL CPNSTRUÇÕES E SERVIÇOS CNPJ: 04.603.664/0001-04; DMJ GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 29.653.765/0001-02; EDISON RAMOM TEIXEIRA PEREIRA CNPJ:

07.863.512/0001-20; ANTONIO ROSA PESSOA – ME CNPJ: 19470951/0001-52; GRM EMPREEDIMENTOS URBANOS EIRELI CNPJ: 37.173.949/000101 e ENGEPROL CONSTRUTORA CNPJ: 07.323.258/0001-78.

Após a devida análise, a Comissão de Licitação decidiu inabilitar as empresas, pelos motivos que seguem: FORTALECE CONSTRUTORA CNPJ: 11.049.440/0001-50 (não cumpriu o item 4.9 do edital) e MARCANTE CONSTRUTORA CNPJ: 06.208.902/0001-02 (não cumpriu o item 4.7.5 do edital).

Este julgamento será publicado no diário oficial dos municípios. Cabe recurso no prazo e forma estabelecida no artigo 109 da lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil (PI) 29 de junho de 2021.

 Presidente da CPL

 Secretária

 Membro

Lei nº 460/2021 de 29 de junho de 2021.

Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Novo Oriente do Piauí com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Novo Oriente do Piauí com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Previdenciário de Novo Oriente-PI-Novo Oriente do Piauí Prev, em 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamentos, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamentos anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamentos anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamentos.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (um) de fevereiro de 2020.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Oriente do Piauí-PI, 29 de Junho de 2021

 Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
 Prefeito Municipal